



# **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

## **MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PLANALTO CENTRAL CONSELHO DE ÉTICA**

### **CÓDIGO DE ÉTICA**

#### **TÍTULO I DA ÉTICA TRADICIONALISTA**

##### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Código de Ética Tradicionalista tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista sob a orientação do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central - MTG-PC.

**Art. 2º** O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista ou a desvirtuem e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

##### **CAPÍTULO II DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art. 3º** O Código de Ética Tradicionalista constitui um regramento orientador da conduta social dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que primam pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto e Regulamentos do MTG-PC.

##### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS TRADICIONALISTAS**

**Art. 4º** São deveres dos tradicionalistas:

I - cultivar, defender, valorizar e promover a tradição gaúcha;

II - observar e fazer observar o ordenamento jurídico do Estado brasileiro e, de forma especial, a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do MTG-PC, o Regulamento e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;

IV - preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;

V - zelar pela condição de tradicionalista e reputação pessoal;

VI - zelar pelo bom nome do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central e do Movimento Tradicionalista Gaúcho como um todo;

VII - desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos que assumir nas entidades filiadas, em comissões temporárias ou Órgãos do MTG-PC;



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

VIII - não valer-se da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo.

### **CAPITULO IV DOS DIREITOS DO TRADICIONALISTA**

**Art. 5º** São direitos dos tradicionalistas:

- I - participar das atividades promovidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central;
- II - representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central quando designado pelos titulares dos Órgãos Diretivos do MTG-PC;
- III - votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento do Estatuto do MTG-PC;
- IV - receber orientações e informações por parte dos Órgãos diretivos do MTG-PC;
- V - participar de Congressos Tradicionalistas, Convenções Tradicionalistas e reuniões de trabalho, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

### **CAPITULO V DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS**

**Art. 6º** O tradicionalista que proceder de forma incompatível com a sociabilidade exigida pelos preceitos do tradicionalismo estará sujeito a penalidades administrativas.

**Art. 7º** Para os fins do disposto no artigo 6º são consideradas condutas incompatíveis:

- I - inobservância do estatuído pelo artigo 4º e seus incisos, deste Código;
- II - cometer ações inconvenientes durante a realização de eventos promovidos pelo MTG-PC em razão de estado de embriaguez;
- III - promover arruaças e ameaçar a tranquilidade pública nos eventos tradicionalistas;
- IV - usar indevidamente o nome do MTG-PC, em qualquer circunstância;
- V - manifestar-se em nome do MTG-PC sem a devida autorização;
- VI - promover crítica desabonadora ao MTG-PC e seus dirigentes sobre fatos que não estejam comprovados;
- VII - injuriar, difamar ou caluniar qualquer pessoa em eventos promovidos pelo MTG-PC;
- VIII - desacatar ou dirigir-se a qualquer pessoa de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios do tradicionalismo expressos na Carta de Princípios;
- IX - praticar qualquer delito previsto na legislação penal incompatível com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista Gaúcho e dos quais seja declarado culpado por sentença judicial transitada em julgado;



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

X - desatender, propositadamente, as diretrizes emanadas do MTG-PC;

XI - usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo MTG-PC;

XII - deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidos perante o MTG-PC;

XIII - concorrer, de qualquer forma, para desabonar a imagem do tradicionalismo; e

XIV - promover qualquer atitude preconceituosa no âmbito do tradicionalismo.

### **TITULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR CAPÍTULO I DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - destituição de cargo; e

IV - exclusão.

**Art. 9º** As sanções previstas no artigo 8º serão aplicadas isoladas:

I - advertência e suspensão de até 6 (seis) meses, pela Diretoria do MTG-PC; e

II - suspensão superior a 6 (seis) meses e exclusão, pelo Conselho Deliberativo do MTG-PC.

**§ 1º** No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo MTG-PC ou por seus filiados e nem representar sua entidade, mesmo fora da área do MTG-PC.

**§ 2º** Fica vedada a participação do excluído de todo e qualquer evento promovido pelo MTG-PC ou por seus filiados.

**Art. 10.** Das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo exaradas em primeira instância, cabe recurso.

I - das decisões da Diretoria, para o Conselho Deliberativo; e

II - das decisões do Conselho Deliberativo, para a Convenção.

**§ 1º** O recurso interposto contra decisão da Diretoria deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, imediatamente após a interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento e a realização da sessão.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**§ 2º** O recurso interposto contra decisão do Conselho deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista.

**§ 3º** Dependendo da gravidade da infração e se a sanção for a exclusão, poderá ser convocada uma Convenção Extraordinária para apreciação do recurso.

**Art. 11.** Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, desabonarem o título ou o cargo que ocupam, contrariando as finalidades e objetivos constantes do Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos a sanções disciplinares, inclusive a pena de destituição.

**§ 1º** Em nível de Entidade a competência para o julgamento e aplicação de sanção será estabelecida no respectivo Estatuto.

**§ 2º** Em nível de Região Tradicionalista, compete ao Encontro de Patrões proceder ao julgamento do faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo, em última instância.

**Art. 12.** Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo.

### **CAPITULO II DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 13.** A composição do Conselho de Ética é de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, todos eleitos em chapa independente na Sessão Especial Eletiva do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

**Art. 14.** O Conselho de Ética tem como atribuição:

I - emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - instruir recursos e encaminhá-los à Diretoria Executiva;

III - assegurar ampla defesa aos processados; e

IV - zelar pela observância deste Código.

**Parágrafo único.** O parecer do Conselho de Ética proporá a sanção a ser aplicada, observado o disposto no artigo 8º e as circunstâncias e gravidade da conduta.

**Art. 15.** O Conselho de Ética funcionará em colegiado, devendo os pareceres emitidos serem votados internamente e aprovados por maioria.

**§ 1º** O Conselho de Ética escolherá entre seus pares, um Presidente.

**§ 2º** O Conselho funciona com a presença da maioria dos membros.

**Art. 16.** O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que houver processo administrativo em tramitação.

**Art. 17.** Os membros do Conselho de Ética não participarão das sessões em que forem partes ou tenham relação de parentesco até o segundo grau, ou quando afirmarem suspeição.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**Art. 18.** As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pelo Conselho de Ética, valendo-se especialmente da analogia do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria e das demais fontes do Direito.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 19.** O processo apuratório instaurar-se-á, de ofício ou mediante representação escrita, em peça que contenha a narrativa do(s) fato(s), com juntada das(s) prova(s) existente(s) e/ou, obrigatoriamente, com a indicação dos meios de prova consubstanciadores das alegações e do pleito em apreço.

**§ 1º** A instauração se dará de ofício, mediante formação de juízo de valor e convicção, quando a motivação originar-se de parte estranha a estrutura do MTG-PC ou por ocorrência de inércia ou omissão de qualquer Órgão integrante do MTG-PC que, fruto da competência que lhe confere a legislação concernente, deveria tomar as providências em sua alçada de competência ou, ainda, se durante o curso de Procedimento Apuratório, surgirem indícios ou fatos que ensejem exame e apuração por parte do Conselho de Ética.

**§ 2º** A instauração se dará por representação através do canal administrativo institucional ( Entidade / Região Tradicionalista / MTG-PC ), devendo a Secretaria do Movimento, no prazo de 8 (oito) dias, remeter a dita representação ao Conselho de Ética, devidamente instruída com a juntada do Parecer do(a) Diretor(a) Jurídico(a) do Movimento. Sujeitar-se-á ao prazo comum de 8 (oito) dias também a Região Tradicionalista que engloba a Entidade Representante. A impetração de representação diretamente junto a MTG-PC, por parte de Entidade ou filiado desta, configura-se em excepcionalidade.

**§ 3º** Os fatos ocorridos com sócios e/ou dirigentes no âmbito da Entidade filiada, deverão ser apreciados e julgados segundo o Estatuto e o Regulamento da própria Entidade, com utilização subsidiária deste Código, no prazo de 60 dias, a contar da data que a Entidade tomar conhecimento oficial do fato, ali se esgotando, uma vez que possui personalidade jurídica própria, salvo se as consequências, em razão da gravidade e/ou repercussão, atingirem e/ou desabonarem o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

**§ 4º** A apreciação de fatos que envolvam tradicionalistas, individualmente ou em grupo, pertencentes a mais de uma Entidade Tradicionalista, ou que venham, por sua gravidade, a ter repercussão no âmbito do MTG-PC, será de competência do Conselho de Ética do Movimento.

**Art. 20.** Recebida a representação o Presidente do Conselho de Ética indicará um relator, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a análise inicial, providenciando, a seguir, alternativamente ou em ato conexo, o saneamento, proposição de arquivamento ou instrução do feito.

**§ 1º** O Relator poderá propor o arquivamento da representação ao Conselho de Ética quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

**§ 2º** O Conselho de Ética, concordando com o parecer, devolverá a representação ao Presidente do MTG-PC para determinar o arquivamento e ciência ao representante.

**Art. 21.** O Relator designado procederá a notificação do interessado para prestação de esclarecimento (s) ou atendimento de prescrição(ões) contida(s) no Despacho Saneador e/ou do representado para, se desejar, apresentar defesa, no prazo de 15 ( quinze ) dias, em qualquer destes casos.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**§ 1º** A notificação deverá ser comprovada documentalmente nos autos.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para a defesa, e não apresentada essa, os fatos articulados na representação serão considerados como verdadeiros.

**Art. 22.** O Presidente do MTG-PC poderá suspender preventivamente o agente infrator que praticar ato grave contra o Movimento, na pessoa de seus representantes ou pessoalmente contra eles, no exercício de cargo ou função, ou simples missão (Presidente, Membro da Diretoria, Conselheiro, Coordenador ou Patrão) ou praticados por qualquer um deles contra terceiros ou reciprocamente.

**§ 1º** A suspensão preventiva deveser de no máximo de 90 (noventa) dias, prazo no qual deveser concluído o processo administrativo pelo Conselho de Ética. Findo este, a medida perderá seus efeitos, salvo se a causa para o atraso tenha sido de responsabilidade do próprio agente infrator, caso em que o prazo de suspensão será prorrogado até a decisão final do processo.

**§ 2º** O período de suspensão preventiva será abatido no cumprimento da penalidade imposta.

**§ 3º** A suspensão preventiva será aplicada por Portaria do Presidente, cabendo recurso apenas no efeito devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 4º** Quando o suspenso for Conselheiro ou Coordenador, o Presidente deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a decisão a reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

**Art. 23.** Nenhum processo será apreciado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao representado ampla defesa.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o Conselho de Ética deveser buscar a conciliação entre as partes.

**Art. 24.** Apreciado o processo, o parecer deveser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Diretoria Executiva, para que, se acolhido, faça cumprir a decisão.

**Art. 25.** As partes deveser informadas das decisões.

### **CAPITULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 26.** Das decisões cabem recursos, nos termos dos artigos 10 e 11.

**Art. 27.** Os recursos serão instruídos pelo Conselho de Ética, que encaminhará os autos ao Conselho Deliberativo ou a Convenção, conforme o caso, com parecer para apreciação e decisão sobre o provimento ou não do apelo.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho de Ética que atuou como relator no processo de conhecimento, não poderá ser designado para instruir e emitir parecer sobre o recurso.

**Art. 28.** Na sessão de julgamento do recurso, as partes que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

**Parágrafo único.** As sessões de julgamento observarão o princípio da publicidade.



## Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

---

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Os filiados que não fizerem cumprir as penalidades impostas estão sujeitos às sanções previstas no artigo 28 do Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

**Art. 30.** Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito a penalidade mais gravosa em novo processo instaurado.

**Art. 31.** As regras deste Código obrigam, do mesmo modo, os detentores de cargos nas Entidades filiadas e nos órgãos do MTG-PC.

**Art. 32.** As Entidades filiadas devem zelar pela observância das regras deste Código, estando sujeitas àquelas que lhes forem aplicáveis.

**Art. 33.** Da aplicação da penalidade, não cabendo mais recurso, o MTG-PC dará ciência à Entidade da qual faça parte o infrator, para as providências à luz do seu Estatuto.

**Art. 34.** Este Código passa a vigorar, no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central, devendo ser promovida ampla divulgação no meio tradicionalista, cabendo aos titulares do Conselho de Ética, na primeira oportunidade disponível após exercitarem reuniões de apreciação dos processos que lhes forem distribuídos, apresentarem sugestões para facilitar sua aplicação.

**Art. 35.** Este Código de Ética foi criado por ocasião do encontro das entidades da FTG-PC, em junho de 1996, no CTG Sinuelo da Saudade PAD/DF, tendo como base o texto elaborado pelo MTG-RS e alterado nas seguintes ocasiões: na V Convenção Tradicionalista do Planalto Central, realizada no CTG Jayme Caetano Braun nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2006; na VII Convenção Tradicionalista do Planalto Central, realizada no CTG Jayme Caetano Braun nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2008; na VIII Convenção Tradicionalista Gaúcha Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2010 no CTG Estância Gaúcha do Planalto, em Brasília-DF; e na XI Convenção Tradicionalista Gaúcha Ordinária, realizada no dia 15 de março do ano de 2014, na sede social do CTG Sinuelo da Saudade, localizado no PAD-DF, e alterado na 12ª Convenção Tradicionalista Gaúcha do MTG-PC-PC, realizada no CTG Estância Gaúcha do Planalto nos dias 19 e 20 de março de 2016 e alterado na 14ª Convenção Tradicionalista Gaúcha do MTG-PC, realizada na sede do CTG Estância Gaúcha do Planalto nos dias 17 e 18 de março de 2018, entrando em vigor a partir desta data.

Brasília-DF. 18 de março de 2018

Sergio Rodolfo Welker  
Presidente

Loiva Lopes Calderan  
Secretária-Geral

Antonio Amaro da Silveira Neto  
Relator Geral